



DECRETO N° 034, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre o Feriado de Corpus Christi no dia 19 de Junho de 2025 (quinta-feira) e o Feriado de São João no dia 24 de junho de 2025 (terça-feira) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a tradição religiosa cristã que celebra o Corpus Christi como uma data de relevância espiritual e cultural, destinada à reflexão, adoração e participação em celebrações litúrgicas que reafirmam a fé e a unidade da comunidade;

CONSIDERANDO também que a celebração do dia de São João é reconhecida como um evento de significativo valor histórico e turístico, promovendo a identidade local e incentivando o desenvolvimento econômico e social.

CONSIDERANDO que estas celebrações são amplamente observadas pela população do município de Cândido Sales e integram o calendário cultural e religioso local, sendo uma oportunidade de valorização das práticas religiosas e sociais que fortalecem o convívio comunitário;

CONSIDERANDO ainda o interesse público em garantir que os cidadãos possam exercer livremente seus direitos de culto e participação nas festividades próprias das datas;

DECRETA:

Art. 1º - FICA DECRETADO Feriado de Corpus Christi no Município de Cândido Sales no dia **19 de Junho de 2025 (quinta-feira)** e Feriado de São João no dia **24 de junho de 2025 (terça-feira)**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 17 DE JUNHO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales



DECRETO N° 035, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre o FERIADO MUNICIPAL em comemoração ao 63º Aniversário de Emancipação Política de Cândido Sales no dia 05 de Julho de 2025 (sábado) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o Art. 4º, §4º da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o dia 5 de Julho marca a data de Emancipação Política de Cândido Sales, representando um marco histórico de autonomia administrativa e desenvolvimento para o município, sendo uma ocasião de grande celebração sobre as conquistas da nossa comunidade.

DECRETA:

Art. 1º - FICA DECRETADO Feriado Municipal no **dia 05 de Julho de 2025 (sábado)**, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §4º da Lei Orgânica do Município de Cândido Sales, que trata dos feriados municipais incluídos no calendário, conforme segue:

Lei Orgânica Municipal - Art. 4º “§4º. São Feriados Municipais, conforme legislação correlata, já fazendo parte do calendário o dia 05 de Julho, Aniversário da Cidade, 05 de Junho, Dia da Cultura Evangélica e 27 de Novembro, Dia da Padroeira Nossa Senhora das Graças”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 17 DE JUNHO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales



DECRETO N° 036, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre os PONTOS FACULTATIVOS no Município de Cândido Sales, nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as tradicionais celebrações e festejos nos Feriados dos **dias 19 de Junho de 2025** (quinta-feira) celebrando Corpus Christi; **24 de Junho de 2025** (terça-feira) em comemoração ao São João, no **dia 02 de Julho de 2025** (quarta-feira) em comemoração à Independência da Bahia e no dia **05 de Julho de 2025** em comemoração ao Aniversário da Cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal do dia **20 Junho de 2025** (sexta-feira) ao dia **04 de Julho de 2025** (sexta-feira) em razão das tradicionais comemorações dos festejos de Corpus Christi, São João, Independência da Bahia e Aniversário da Cidade respectivamente, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano, Segurança Pública, Obras e Transporte.

Parágrafo Único – Os termos deste Decreto **não** se aplicam aos servidores vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Expansão Econômica, Setor de Obras, SAC/Tributos, Garagem e Coleta de Lixo Urbano, em virtude de possuírem Calendário próprio.

Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 17 DE JUNHO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales